



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 17 822:

Cria no Comando da Defesa Marítima de Macau a Estação Radionaval de Macau.

Portaria n.º 17 823:

Fixa a lotação do Comando da Defesa Marítima de Macau.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 824:

Abre créditos destinados a reforçar verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia, consignadas ao programa de execução do II Plano de Fomento.

Portaria n.º 17 825:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento vigente do Núcleo de Documentação Técnica.

Ministérios do Ultramar e da Economia:

Portaria n.º 17 826:

Mantém para o algodão ultramarino da colheita de 1960 os preços C. I. F. presentemente em vigor e designa a quantidade do mesmo produto que os importadores da metrópole são obrigados a adquirir para abastecimento das necessidades normais de laboração da indústria.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 17 827:

Nomeia uma comissão para proceder à reorganização da indústria dos resinosos.

Portaria n.º 17 828:

Aprova como definitivas, com os n.ºs NP-216, NP-217, NP-218, NP-219, NP-220, NP-221 e NP-222, as normas provisórias n.ºs P-216, P-217, P-218, P-219, P-220, P-221 e P-222.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto-Lei n.º 43 074:

Cria, junto da Direcção-Geral de Saúde, o Centro de Estudos da Paramiloidose de Tipo Português (Corino de Andrade).

da Defesa Marítima de Macau, a Estação Radionaval de Macau.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 15 de Julho de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Adriano Moreira*.

Portaria n.º 17 823

Considerando a necessidade de estabelecer a lotação normal do Comando da Defesa Marítima de Macau:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, fixar para o Comando da Defesa Marítima de Macau a seguinte lotação:

Oficiais

Oficial superior da classe de marinha (a) . . . 1

Sargentos e praças

Segundo-sargento radiotelegrafista 1

Cabo radiotelegrafista 1

Marinheiros radiotelegrafistas 2

(a) De acordo com o estabelecido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958.

Nota. — Em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958, os oficiais e demais pessoal da Repartição Provincial dos Serviços de Marinha de Macau poderão desempenhar, cumulativamente, funções militares no Comando da Defesa Marítima de Macau.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 15 de Julho de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — Pelo Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *Adriano Moreira*.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 17 822

De acordo com o estabelecido na alínea f) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, criar, no Comando

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 17 824

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral do Estado da Índia no sentido do aproveitamento dos saldos